



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº. 2.098/2021

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÍVIDA EXISTENTE JUNTO À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, REFERENTE A MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos referente a multa por infração administrativas, aplicadas a este Município pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil e inscrita em dívida ativa na Advocacia Geral da União, no valor de R\$118.262,40 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
- Art. 2º-** O parcelamento deverá ser realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com fulcro no art. 37-B da Lei 10522/2002.
- Art. 3º -** Para o pagamento do valor principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as seguintes dotações orçamentárias:
- a) Rúbrica: 3.2.90.21.00.00 – juros sobre a dívida por contrato; Fonte de Recurso: 0.1.00.00000; Código Reduzido 132; e;
 - b) Rúbrica: 4.6.90.71.00.00 – principal da dívida contratual resgatada; Fonte de Recurso: 0.1.0.00000; Código Reduzido 133.
- Art. 4º -** O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.
- Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 19 de abril de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.098/2021, de nossa iniciativa, e que, em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÍVIDA EXISTENTE JUNTO À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, REFERENTE A MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo saldar dívidas pendentes com a Fazenda Pública da União em decorrência de multas aplicadas a este Município, pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em razão de infração ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC n.º 107 no Aeroporto Municipal apontadas em Fiscalização de Vigilância Continuada.

Cabe esclarecer que a referida multa está inscrita na dívida ativa da União, e refere-se a multa imposta ao Município em administração anterior.

Ressalta-se que não há mais possibilidade de interposição de recursos administrativos, não restando outra alternativa ao Município se não o parcelamento e/ou o pagamento da dívida.

Por se tratar de dívida ativa da união, o Município está sofrendo restrições com inscrição negativa em cadastro de inadimplentes, o que impossibilita o recebimento de repasse de verbas públicas.

O regime de urgência especial é medida que se impõe, já que a sociedade seria diretamente lesada, pois, uma vez estando o Município impedido de receber repasses públicos, inúmeros projetos municipais seriam interrompidos.

A espera pelo trâmite tradicional de um projeto de lei acarretaria, conforme demonstrado, danos irreversíveis à sociedade local, razão pela qual o regime de urgência especial faz-se necessário.

O interesse público no caso em questão é evidente, já que, existindo a dívida, o Município não conseguirá receber verbas públicas essenciais à manutenção da Cidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 19 de abril de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal